

Processo SEI nº 6016.2024/0023483-4		
Interessado: Secretaria Municipal de Educação / Coordenadoria Pedagógica/ Divisão de Educação Especial (SME/COPED/DIEE)		
Assunto: Consulta sobre a possibilidade de professores com licenciatura em Educação Especial serem designados para a função de PAEE - Professor de Atendimento Educacional Especializado.		
Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago		
Parecer CME nº 07/2024	Aprovado em Sessão Plenária de 19/03/2024	Publicado no DOC de 10/04/2024, página 17, Atos do Executivo nº 843611

01	I – RELATÓRIO
02	1. HISTÓRICO
03	Em 10/03/2024, a COPED - Divisão de Educação Especial (DIEE) encaminha ao Conselho,
04	consulta conforme Memorando no processo SEI 6016.2024/0023483-4, que trata da
05	possibilidade de professores com licenciatura em Educação Especial serem designados
06	para a função de PAEE - Professor de Atendimento Educacional Especializado, tendo em
07	vista o que estabelece o Decreto 57.379/2016 regulamentado pela Portaria SME
08	8.764/2016 , e na IN SME nº 20/2023 .
09	A motivação para essa consulta reside na necessidade de designar uma professora para
10	atuar como Professora de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e que
11	apresentou diploma de licenciatura em Educação Especial emitido pela Universidade
12	Federal de São Carlos em 20 de dezembro de 2023.
13	Solicita também manifestação do Conselho Municipal de Educação (CME) quanto à
14	eventual necessidade de ajustes no Decreto, Portaria e Instrução Normativa
15	supracitados, com vistas a ampliação de cursos autorizados para a atuação do Professor
16	de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, bem como para professores que
17	venham atuar na educação bilíngue de surdos.
18	2. APRECIÇÃO
19	A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME) desde longo tempo atua no
20	atendimento de estudantes público da educação especial de forma qualificada, através
21	de promulgação de decretos, portarias, instruções normativas que ao longo do tempo
22	vem aperfeiçoando, consolidando e complementando conceitos, diretrizes, serviços,
23	apoios, organização das ações da educação especial, formação inicial e continuada em
24	consonância com os marcos legais vigentes no país.
25	A Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva ,
26	instituída pelo Decreto 57.379, de 13 de outubro de 2016 , ratifica os avanços das
27	políticas anteriores, consolidando e complementando conceitos, diretrizes, serviços,

28 apoios, organização das ações da educação especial em consonância com os marcos
29 legais vigentes no país.

30 Para atuar no AEE a [Resolução CNE/CP nº 4/2009](#), em seu artigo 12, estabelece que o
31 professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e
32 formação específica para a Educação Especial, não delimitando, nesse caso, a cursos de
33 especialização ou licenciatura.

34 A [Resolução CNE/CP 2/2019](#) estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a
35 formação inicial em nível superior, abrangendo cursos de licenciatura, formação
36 pedagógica para graduados e a segunda licenciatura. Na perspectiva da educação
37 inclusiva, a [Resolução CNE/CP 2/2019](#) define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a
38 Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum
39 para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). O artigo 12
40 prevê que a formação do Professor deve compor além de outras temáticas:

41 *“V. marcos legais, conhecimentos e conceitos básicos da Educação Especial, das*
42 *propostas e projetos para o atendimento dos estudantes com deficiência e necessidades*
43 *especiais”;*

44 Este Conselho, por meio da [Recomendação CME 02/2022](#) destaca a importância da
45 formação docente inicial e continuada para a construção de sistemas educacionais
46 inclusivos, enfatizando a análise dos saberes necessários e a oferta de ações formativas
47 que atendam às necessidades e expectativas dos educadores, possibilitando o direito de
48 aprendizagem e desenvolvimento a todos as nossas crianças e estudantes.

49 No referente às normativas da SME frente às alterações legais ocorridas após a
50 publicação da [Política Paulista de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de 2016](#)
51 ([Decreto 57.379/2016](#), [Portaria SME 8.764/2016](#), e na [IN SME 20/2023](#)), faz-se
52 necessária a atualização, em especial do estabelecido para atuação como PAEE, PAAI,
53 Professor Bilíngue e Professor de Libras, bem como, a revisão das legislações que tratam
54 “Do Provimento dos Cargos da Carreira do Magistério Municipal” para atualização e
55 adequação ao que estabelece a Política Paulista de Educação Especial na Perspectiva
56 Inclusiva e às novas diretrizes para a formação inicial de Professores da educação básica.

57 **II - CONCLUSÃO**

58 Diante do exposto, o CME manifesta-se favoravelmente, sem restrições, à designação da
59 professora que possui a certificação do curso de licenciatura em segunda licenciatura em
60 Educação Especial emitida pela Universidade Federal de São Carlos. Este curso
61 reconhecido pela Portaria nº 1.750 de 08/12/2021 - Diário Oficial da União de
62 13/12/2021, Seção 1, p. 107. O referido curso tem carga horária de 1.290 horas e uma
63 estrutura curricular contemplando fundamentação teórica, experiência prática e
64 pesquisa, em consonância com a [Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva](#)

65 [da Educação Inclusiva \(2008\)](#). Disponível em: [Educação Especial - Segunda Licenciatura](#)
66 [\(EaD\) — Pró-Reitoria de Graduação \(UFSCar.br\)](#).

67 No que se refere à revisão e atualização das normativas da Secretaria Municipal de
68 Educação (SME), é necessário e urgente realizar tais ajustes para alinhar-se às novas
69 diretrizes para a formação inicial de professores da educação básica à Política Paulistana
70 de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva ([Decreto 57.379/2016](#), [Portaria SME](#)
71 [8764/2016](#) e [IN SME 20/2023](#)), ampliando a possibilidade de atuação como PAEE, PAAI,
72 Professor Bilíngue e Professor de Libras, com a adequação das exigências de formação
73 bem como a atualização das legislações relacionadas ao provimento de cargos na área de
74 educação especial, na Carreira do Magistério Municipal, a ser contemplada em futuros
75 editais.

III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 19 de março de 2024.

Rose Neubauer

Presidente

do Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP